

O Cidadão Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento seguinte lei:

Art: 1º) - Fica fixada a cobrança do imposto Territorial sobre as terras baldias assim discriminado:

1ª Zona CEP 1,85 (Um buzeiro e cinquenta centavos)

2ª Zona CEP 1,50 (Um buzeiro e cinquenta centavos)

Art: 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo em 23 de Fevereiro 1940

Jovino Emídio
Prefeito

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data

Rivaldo Dias
Secretário

Lei nº 3

O Cidadão Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento seguinte lei:

Art: 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo autorizado a contratar um empréstimo no Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

Arvidio

para 2/4, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzados), destinado ao atendimento e execução das obras municipais em geral.

Art. 2º) - Fica igualmente autorizado o Senhor Prefeito Municipal a assinar os respectivos títulos, contratos, procurações e demais documentos necessários para a complementação da operação, acessórios dos juros e de mais despesas bancárias, oferecendo como garantia a esse empréstimo as quotas do Artigo 15º e seus derivados da Constituição Federal (Imposto s/a, Renda, Imposto de Consumo, e Fundo Provisório Nacional ou Industriais e Lucrativos).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 9 de Maio de 1966

Arvidio
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Reinaldo Costa
Secretário

Lei nº 4

"Regula os Feriados e Dias Santos Municipais do Município de Monte Castelo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições."

Fico saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta, eu digo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Além dos feriados nacionais regulados pelas Leis Federais nºs. 662 e 1.366, respectivamente, de 6 de Abril e 8 de Dezembro de 1950, fica fixada a seguinte